



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 2109/2024, AÇAILÂNDIA,MA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	
ADJUDICAÇÃO	
Adjudicação P.E. 028/2024	2
HOMOLOGAÇÃO	
Termo de Homologação P.E. 028/2024	12
IPSEMA	
OUTRAS PUBLICAÇÕES	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPSEMA.	22
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPSEMA.	23
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO IPSEMA.	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
EDITAIS	
EDITAL SEMAD Nº 017, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.	28
ANEXO I - DEFERIDOS - RESULTADO FINAL	30
ANEXO II - DEFERIDOS PARCIALMENTE - RESULTADO FINAL	38
ANEXO III - INDEFERIDOS - RESULTADO FINAL	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	
PARECER 008-2024 - ESCOLAS INFANTIL PARTICULARES	43

IPSEMA**OUTRAS PUBLICAÇÕES****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPSEMA.**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA.

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia, aprovou e promulga a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, criado pela Lei Complementar nº 10 de 26 de novembro de 2019, órgão diretamente vinculado a DIREX do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia e reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Comitê de Investimentos (COMINV) é órgão deliberativo, integrado por 03 (três) membros.

§ 1º. Integram o Comitê de Investimentos:

I – O Presidente do IPSEMA, que será seu Presidente;

II – Dois profissionais especialistas em mercados de capitais ou finanças públicas, designados pelo Presidente do IPSEMA.

§ 2º. Será exigido que a maioria dos integrantes do COMINV tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

**CAPÍTULO III
DO MANDATO**

Art. 3º - O mandato de cada membro do Comitê de Investimentos terá duração de 4 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

Art. 4º - Os membros serão nomeados oficialmente via Decreto.

Art. 5º - No caso de renúncia, ausência injustificada por 2 reuniões ou impedimento de membro, este será substituído no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto regulamentar deste Comitê.

CAPÍTULO IV**DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º - O Presidente é o representante legal do Comitê de Investimentos nas suas relações administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe:

I – convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

II – Comunicar a cada membro, por escrito;

III – preparar a pauta das reuniões;

IV – tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Comitê;

V – remeter ao Conselho Administrativo, as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva sobre Política de Investimentos;

VI – encaminhar as manifestações ao Comitê de Investimentos, a quem de direito;

VII – praticar os demais atos atribuídos por este Regimento e legislações pertinentes, como de sua competência.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á trimestral em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 7º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do IPSEMA, conforme cronograma anual, que fixará a data de todas as reuniões ordinárias.

Art. 8º - Para as reuniões ordinárias trimestrais os membros deverão ser convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º - Para instalação das reuniões, é necessário a presença de no mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de Investimentos;

Art. 10 - As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, serão registradas fisicamente em ata, que após aprovada, será assinada por seus integrantes, e ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos, que subsidiaram as recomendações e decisões.

**CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA**

Art. 11 - Compete ao Comitê de Investimentos (COMINV), após análise de relatório do Superintendente de Investimentos e observado o Plano de Aplicações e Investimentos:

I - Subsidiar o Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva nas definições das Políticas de Investimentos;

II - Analisar e avaliar as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva sobre Política de Investimentos do IPSEMA, a fim de serem submetidas ao Conselho Administrativo;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, com base em relatórios elaborados pela Diretoria

Executiva;

IV - Examinar e expedir recomendações acerca de propostas de investimentos elaboradas pela Diretoria Executiva ou sobre o redirecionamento de recursos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os membros do comitê de investimentos que comparecer às reuniões ordinárias trimestrais, perceberá jeton equivalente R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 13 - As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 14 - O exercício da função de membro do comitê de investimento não configura vínculo empregatício.

Art. 15 - É vedado aos membros manifestarem com terceiros sobre assuntos pertinentes ao IPSEMA antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art. 16 - Qualquer dúvida que surgir na aplicação deste Regimento, será discutida pelo Comitê de investimento, que também decidirá os casos omissos.

Art. 17 - O presente Regimento só poderá ser alterado por deliberação total de seus membros.

Art. 18 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do município.

Açailândia, 23 de maio de 2022.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPSEMA.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA.

O Conselho de Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia, aprovou e promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, criado pela Lei Complementar nº 10 de 26 de novembro de 2019, com funções deliberativas e de orientação superior, a serem observadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia e reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Administrativo (CA) é órgão colegiado superior de gestão deliberativa, integrado por 07 (sete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas com formação superior e de reconhecida capacidade em seguridade, administração, economia, finanças ou direito.

§ 1º. Integram o Conselho Administrativo:

- I - Dois representantes do Poder Executivo;
- II - Dois representantes do Poder Legislativo;
- III - Dois representantes dos servidores ativos;
- IV - Um representante dos inativos e pensionistas.

§ 2º. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Administrativo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e escolhidos da seguinte forma:

I - Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos Poderes, sendo que o Presidente do Conselho será um dos representantes do Poder Executivo;

II - Os representantes dos servidores ativos e dos inativos e pensionistas serão indicados, por processo eletivo, pelos sindicatos ou associações correspondentes, e na falta destes, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O Presidente do IPSEMA é membro nato do Conselho, sendo um dos representantes do Poder Executivo e seu suplente será o Tesoureiro do IPSEMA;

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Administrativo, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Administrativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Administrativo terá duração de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 4º - Exercerá a função de Presidente do Conselho Administrativo um dos conselheiros efetivos representantes do Poder Executivo e eleito entre seus pares, em sua 1ª (primeira) reunião, após a eleição.

Art. 5º - Na primeira reunião do Conselho Administrativo, após aclamado o Conselheiro Presidente, será escolhido em comum acordo entre seus pares, o Vice-Presidente e Secretário.

Art. 6º - Ocorrendo a vacância da Presidência do Conselho Administrativo, o Vice-Presidente assumirá e caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele